



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAPIPOCA

PARECER 07/2024 – CMEI

27 de junho de 2024

Aprova a Política Municipal de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Itapipoca-CE

Considerando o disposto no artigo 11, inciso III, da Lei Federal nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB); Lei Municipal nº 084 de 02 de dezembro de 2021 que Institui o Sistema Municipal de Ensino e dispõe sobre as atribuições do Conselho Municipal de Educação, é de competência do Conselho Municipal de Educação de Itapipoca (CMEI) fixar normas para o Sistema Municipal de Ensino.

1 - RELATÓRIO

1.1. HISTÓRICO

A Secretaria Municipal de Educação de Itapipoca encaminhou a Política Municipal de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino deste município, para ser analisada e aprovada por este Conselho.

Trata o presente processo do pedido de **APROVAÇÃO** da **POLÍTICA DE EDUCAÇÃO DE TEMPO INTEGRAL**. Salienta-se que, o encaminhamento do documento supramencionado requer deste colegiado apreciação e aprovação em caráter de urgência, considerando a exigência legal e, considerando ainda sua operacionalização para o ano letivo de 2024 na Rede Pública Municipal de Ensino de Itapipoca-CE

Explicita-se que a Secretaria Municipal de Educação, mediante o encaminhamento da proposta atual, objetiva implementar sua “Política Municipal de Educação de Tempo Integral”, em observância ao conjunto normativo-legal que versa sobre a ampliação da jornada escolar ou o tempo integral, quer em âmbito nacional, quer municipal.

Visa ainda, o cumprimento do previsto no Plano Nacional de Educação PNE (Lei nº 13.005 de 25.06.2014) e no Plano Municipal de Educação-PME (Lei Nº 22/2015 de 23/06/2015) quanto ao oferecimento da Educação em tempo integral e Lei Federal nº 14.640, de 31 de julho de 2023, que institui o Programa Escola em Tempo Integral.

1.2. ANÁLISE DA MATÉRIA

A jornada escolar vem sendo sinalizada por várias manifestações na legislação de ensino em âmbito nacional, apontando para o aumento das horas diárias de efetivo trabalho escolar na perspectiva de uma educação integral em tempo integral, a saber: CF/1988 (artigos 205, 206 e 227); ECA (Lei nº 8.069/90); LDBEN (Lei nº 9.394/96); PNE (Lei nº 13.005/2014); FUNDEB (Lei nº 14.113/2020);



Programa Escola em Tempo Integral (Lei nº 14.640/2023, Portaria nº 1.495/2023 e nº 2.036/2023); Lei Municipal nº 022/2015.

A ampliação do período de permanência na escola, de forma progressiva, também já se encontra sinalizada pela LDBEN nº 9.394/96, conforme dispõe o Artigo 34:

Art. 34 A jornada escolar no ensino fundamental incluirá pelo menos quatro horas de trabalho efetivo em sala de aula, sendo progressivamente ampliado o período de permanência na escola. [...]

§2º O ensino fundamental será ministrado progressivamente em tempo integral, a critério dos sistemas de ensino.

Em consonância aos Planos de Educação Nacional e Municipal, também está previsto o oferecimento da educação em tempo integral nas escolas públicas, de forma a atender percentuais mínimos estabelecidos. O Plano Municipal de Educação instituído pela Lei Municipal nº 22/2015, assim prevê o oferecimento e a forma de atendimento em sua META 6 que dispõe oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos alunos da educação básica até o final da vigência do PME.

Segundo as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Parecer CNE/CEB nº 11/2010), a proposta educativa da escola de tempo integral terá uma contribuição significativa para a melhoria da qualidade da educação e do rendimento escolar, principalmente quando voltada para o atendimento das populações com alto índice de vulnerabilidade social que se concentram, geralmente, em instituições de ensino com baixo rendimento escolar, podendo dirimir as desigualdades de acesso à educação, ao conhecimento e à cultura e melhorar o convívio social.

Relativo às propostas de escolas com oferecimento de jornada integral, as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental (Resolução CNE/CEB nº 07/2010), assim dispõem:

Art. 37 A proposta educacional da escola de tempo integral promoverá a ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas e o compartilhamento da tarefa de educar e cuidar entre os profissionais da escola e de outras áreas, as famílias e outros atores sociais, sob a coordenação da escola e de seus professores, visando alcançar a melhoria da qualidade de aprendizagem e da convivência social e diminuir as diferenças de acesso ao conhecimento e aos bens culturais, em especial entre as populações socialmente mais vulneráveis.

De acordo com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica (Resolução CNE/CEB nº 04/2010), a jornada escolar deve ser ampliada, não somente no aspecto quantitativo de horas-aulas, como também na perspectiva da qualidade desse tempo a ser oferecido:



Art. 12 [...] §1º Deve-se ampliar a jornada escolar, em único ou diferentes espaços educativos, nos quais a permanência do estudante vincula-se tanto à quantidade e qualidade do tempo diário de escolarização quanto à diversidade de atividades de aprendizagens.

Ainda, o Governo Federal constatando que o Plano Decenal (PNE) chegando no seu último ano de validade e que a maioria dos entes (municípios e estados) ainda não atingiram o que prevê a meta 6 (50% das escolas públicas e 25% das crianças ou estudantes em tempo integral) sentiu a necessidade de se criar um Programa que viesse apoiar os municípios e estados na ampliação das matrículas em tempo integral. Neste sentido foi aprovado a Lei Federal nº 14.640 de 31 de julho de 2023 que institui o Programa “Escola em Tempo Integral” que dispõe sobre a pactuação de metas para a ampliação de matrículas em tempo integral no âmbito do Programa Escola em Tempo Integral.

Já, a Portaria MEC, nº 1.495 de 02 de agosto de 2023, que regulamenta a Lei Federal nº 14.640/2023 estabelece:

Art. 6º No ato de pactuação das matrículas, os entes federativos comprometem-se a comprovar a aprovação de sua Política de Educação em Tempo Integral, concebida para ofertar a jornada em tempo integral na perspectiva da educação integral, alinhada à Base Nacional Comum Curricular e às disposições da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, junto ao seu respectivo Conselho Municipal de Educação.

2 - CONCLUSÃO:

Em análise documental, observou-se que a proposta traz em seu bojo, os princípios e os fundamentos legais e teórico-metodológicos, nos quais estão pautados os objetivos do projeto, assim como apresenta os aspectos operacionais, a serem implementados pela Secretaria Municipal de Educação.

Portanto, dentre os aspectos observados, destacam-se na Política da Educação de Tempo Integral as recomendações para organização da Escola na perspectiva da educação integral em tempo integral. A Secretaria Municipal de Educação e as escolas indicadas para implantar a Educação de Tempo Integral devem, previamente, realizar as ações necessárias, a seguir:

I. cabe à SME - Secretaria Municipal de Educação, instituição de equipe pedagógica e multidisciplinar permanente, com a responsabilidade de implantar nas escolas, de forma gradativa, a política da educação de tempo integral e dialogar com as comunidades escolares sobre a implantação. Essa equipe deve se voltar para as condições físicas e materiais, a estrutura de gestão nas diferentes instâncias, as práticas no modo de fazer a educação: administrativas, pedagógicas, políticas e sociais;

II. cabe à SME, contato com as equipes diretivas e professores para: exposição da política e concepções; diagnóstico das escolas da Rede Municipal de Ensino e diagnóstico específico da realidade



socioeducacional da escola em questão, relato de experiências similares, debates e sugestões sobre a execução da proposta, entre outros;

III. cabe à SME e às escolas, contato com a comunidade escolar e sociedade civil: palestras, encontros e debates com toda comunidade escolar e sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias, mostrando os benefícios da educação de tempo integral e divulgação pelos meios de comunicação;

IV. cabe à SME, contato com a sociedade civil: encontros com a sociedade civil organizada para sensibilizar e estabelecer parcerias e realizar a divulgação pelos meios de comunicação;

V. cabe às escolas, definição da proposta pedagógica e do regimento escolar da educação de tempo integral, bem como definição dos projetos a serem implantados ou implementados para compor o currículo na parte diversificada;

VI. cabe à SME e às escolas, formação do quadro de pessoal: número de profissionais necessários; definição das funções e da titulação de cada profissional; distribuição de horários para professores e demais profissionais da educação, tais como profissionais de apoio aos serviços de limpeza e alimentação;

VII. cabe à SME e às escolas, viabilizar a infraestrutura da unidade escolar, adequando o espaço físico em vista do novo currículo, conforme definições contidas na presente Lei;

VIII. cabe à SME e às escolas, o planejamento e a organização da formação continuada e permanente de todos os profissionais da escola;

IX. cabe à SME e às escolas, o planejamento e a organização do monitoramento e avaliação da educação de tempo integral: reuniões pedagógicas com coordenação, professores, equipe diretiva; acompanhamento do desempenho escolar; reuniões com pais e parceiros da escola.

X. Cabe às escolas, apresentar ao CME o Projeto Político-Pedagógico elaborado pela Comunidade Escolar e homologado pelo órgão responsável;

XI. Cabe às escolas, apresentar ao CME o Regimento Escolar disciplinando a parte legal em consonância com o Projeto Político-pedagógico;

XII. A Mantenedora da/s Escola/s de Tempo Integral deve apresentar ao CME os seguintes documentos:

- a. Matriz Curricular de acordo com a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), o Referencial Curricular Municipal de Itapipoca-CE;
- b. Calendário Escolar com no mínimo 200 dias letivos, 35 horas semanais e 1400 horas anuais.

XIII. Alertam-se às mantenedoras para que atentem:

a. À frequência obrigatória para as matrículas em tempo integral e consonante à Matriz Curricular;

b. Que as matrículas em tempo Integral sejam gradativas para que haja continuidade nos anos subsequentes;

c. Ao envio ao CME um diagnóstico da/s escola/s onde ocorrerá/ão a expansão das matrículas, bem como de um Plano de Ação Pedagógico e Estrutural (ou de obras) para melhorias dos espaços e da infraestrutura para ampliação de jornada em tempo integral;

d. As orientações curriculares na oferta de Educação de Tempo Integral sejam elaboradas na perspectiva da Educação Integral;



- e. Na emissão de orientações claras à/s Escola/s que terá/ão matrículas em tempo integral para que atualizem seus Projetos Político-Pedagógicos, de acordo com a nova realidade;
 - f. À Gestão dos Quadros de Recursos Humanos para o trabalho na/s Escola/s em tempo integral, assegurando o número suficiente de profissionais habilitados para as respectivas funções;
 - g. À gestão de insumos como alimentação escolar, transporte escolar, materiais pedagógicos, entre outros recursos necessários;
 - h. À indicação da Equipe Técnica responsável pelo Programa, que gradativamente deve se tornar política pública;
 - i. À comunicação com as famílias e toda comunidade escolar acerca da oferta em tempo integral, seus benefícios e as mudanças na rotina escolar em virtude de sua implementação;
 - j. O acompanhamento e a avaliação da expansão das matrículas em tempo integral com estabelecimento de metas, indicadores e instrumentos de avaliação institucional.
- XIV.** Salienta-se a importância de alertar ao gestor que a política de adesão e implantação em Escola ou Rede seja projetada para continuidade e progressão gradativa das matrículas, garantindo o acesso e a permanência, com uma Educação de qualidade, sucesso e equidade no território municipal.
- XV.** O monitoramento da política deverá ser contínua pela SME (Secretaria Municipal de Educação) e avaliada anualmente pelo CME (Conselho Municipal de Educação).

A Política Municipal de Educação de Tempo Integral da Rede Municipal de Ensino, no Sistema Municipal de Ensino de Itapipoca-CE foi aprovada na íntegra pelo Conselho Pleno do Conselho Municipal de Educação de Itapipoca.

Itapipoca, 27 de junho de 2024

Francisco Furtado Tavares Lins
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itapipoca

CONSELHEIROS:



PREFEITURA DE
Itapipoca
Pra frente, pra gente



CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

